



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício N° 02 /2011-PL

Anápolis, 15 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr. Dr.
Vereador Amilton Batista de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Apresento-lhe respeitosos cumprimentos e nesta oportunidade encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 02/2011 que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas**”, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de Lei precisa de aprovação para que nosso município possa fazer parte do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, programa federal cujo objetivo é propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

Com a aprovação da proposta e, consequentemente adesão ao Programa, poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte, dentre outras ações:

I - implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos e afins (veículos do sistema de transporte sobre trilhos);

II - ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade;

III - obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade voltados à prevenção de acidentes.

O Programa exige uma contrapartida do Município, aqui entendida como a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo o valor da contrapartida mínima de 5% do valor do investimento, porém o projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegalitivo.anapolis.go.gov.br

Protocolo de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebido em 15/02/2011
Horas 10:50
Assinatura José Júnior



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado, enquanto que o prazo máximo de amortização das ações gerais financiáveis será de até 20 anos.

A taxa nominal de juros das operações gerais de empréstimo no âmbito do Pró-Transporte é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Assim, na certeza da presente mensagem encontrar guarida na legislação vigente e atinente à matéria e atender ao interesse público, envio o presente Projeto de Lei solicitando a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e dignos Pares, em **caráter de urgência**.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS





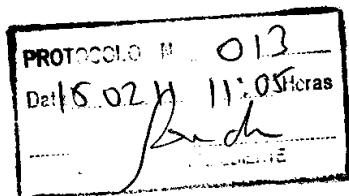
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 15/02/2011

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 14.080.000,00 (quatorze milhões e oitenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte.

Parágrafo único. Os recursos resultantes de financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos pelo Município de Anápolis, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese do Município de Anápolis não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos, celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamentos serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos de vigência dos financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 15 de fevereiro de 2011.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/MCPS/11.02.11